

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ - PROJETO DE LEI



Câmara Municipal de Cerro Corá/RN

Gabinete do Vereador Santos Capote

O Vereador Francisco de Assis dos Santos, no uso das atribuições e competências conferidas pelo Art. 53, § 1º, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal e no Art. 43, inciso I, da Lei Orgânica do Município, apresenta para deliberação o projeto de lei com o teor abaixo.

PROJETO DE LEI Nº 011/2024

Cerro Corá/RN, 29 de julho de 2024.

Institui no âmbito do município de Cerro Corá/RN, prioridade de atendimento às pessoas portadoras de fibromialgia e dá outras providências.

Art. 1º - Fica estabelecido no âmbito do município de Cerro Corá/RN, que as pessoas que possuem fibromialgia são consideradas de atendimento prioritário no atendimento pelos órgãos públicos, concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos privados, assegurado atendimento preferencial com os mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiência nos termos da lei federal n.º 10.048, de 08 de novembro de 2000.

Art. 2º - A identificação dos portadores de fibromialgia se dará mediante a apresentação de cartão ou carteira expedida por órgão municipal de saúde, observada a comprovação médica através de laudo ou atestado que comprove a condição do portador da referida enfermidade,

Art. 3º - O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará penalidades ao infrator, a ser aplicada na conformidade estabelecida em ato regulamentador do Poder Executivo.

Art. 4º - Fica instituído o dia 12 de maio como sendo o dia municipal de conscientização da fibromialgia.

Parágrafo Único – a data de que trata este artigo coincide com o dia mundial de conscientização da fibromialgia, podendo o município de Cerro Corá, através de suas Secretarias, realizar palestras, debates, seminários e outros tipos de eventos destinados a esclarecimentos que contribuam para a conscientização acerca da doença.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei, caso necessário, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias para o exercício 2024 e exercícios seguintes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, 29 de julho de 2024.

Vereador Francisco de Assis Santos

Autor do projeto

Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – Contato: (84) 99846-5280
CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN – E-mail: camaracerrocara@gmail.com

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2024 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1964



Câmara Municipal de Cerro Corá/RN
Gabinete do Vereador Santos Capote

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO E PREFERENCIAL AS PORTADORES DE FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ

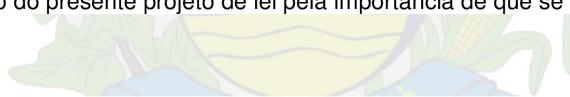
O presente Projeto de Lei dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia em estabelecimentos públicos e privados, no âmbito do município de Cerro Corá.

A iniciativa ao Projeto de Lei visa atender à demanda de parte da população que é acometida pela fibromialgia, doença crônica que causa imensas dores e transtornos a quem a possui.

A fibromialgia se manifesta, principalmente, com dores no corpo todo, além de ser acompanhada de sintomas como cansaço, sono não reparador e outras alterações complicadas para a vida normal da pessoa, notadamente as que se manifestam como problemas de memória e concentração, ansiedade, depressão, dores de cabeça, tontura.

A fibromialgia é, portanto, uma condição clínica que demanda controle dos sintomas, sob o risco de os fatores físicos serem agravados, exigindo a necessidade de uma combinação de tratamentos medicamentosos e não medicamentosos, em virtude da ação insuficiente dos medicamentos.

Assim, faz-se necessário disponibilizar atendimento prioritário aos portadores de Fibromialgia, a fim de minimizar o seu sofrimento, onde espero a aprovação do presente projeto de lei pela importância de que se reveste.



. Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, 29 de julho de 2024.

Vereador Francisco de Assis Santos

Autor do projeto

Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – Contato: (84) 99846-5280
CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN – E-mail: camaracerrocara@gmail.com

Publicado por:
POLLYANA MARIZA BEZERRA CORTEZ
Código Identificador: 66437652